



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

competente do Detran/MT, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Portanto, o parecer é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei. Desse modo, vale salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2. ANÁLISE DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS

A requisição do demandante está contida na **CI N° 15242/2024/GOB/DETRAN** (fl. 02), por meio da qual a Gerência de Obras solicitou a abertura do procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para ampliação e reforma da 41ª CIRETRAN em Pedra Preta/MT.

Em seguida, foi apresentado o **Documento de Formalização da Demanda** (fls. 12/17). Pontualmente à fl. 18, a **autorização do Diretor de Administração Sistêmica** da Autarquia para a deflagração do procedimento licitatório.

O **Estudo Técnico Preliminar n° 016/2024** (fls. 19/28), elemento essencial da licitação que corresponde ao **documento constitutivo da primeira etapa do planejamento** da contratação e que oferece a base do **projeto básico**, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei n° 14.133/2021.

No presente caso, foram juntados o **Projeto Básico n. 188/2024 (fls. 325/362)**, **projeto arquitetônico e planilhas orçamentárias (fls. 71/324)**. No que diz respeito à elaboração, o TCU recomenda que sejam adotadas as **orientações elaboradas pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas na OT-IBR n° 01/2006 (Acórdão n° 632/2006-Plenário)** para observar os padrões mínimos no caso de obras públicas. Dessa orientação técnica, extrai-se que os projetos básicos devem:

Estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações e adequações durante a elaboração do projeto executivo e realização das obras.

2024.02.008334

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

4 de 29



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULYANA LAINNES ANDRADE/01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/atr/ConferenciaDocumento.do_informe_o_processo_DETTRAN-PRO-2024/23157_-_DETTRAN_-_Departamento_Estadual_de_Transporte_e_Codigos_860_7965. Documento digital disponível em <https://aquilicosas.seplag.mt.gov.br/fta/bbae-puba/#publico/documentos/validar/%?BTOKEN=WZ/DI/GUIP-4GZZZ8F43-S/8V>. Juntado em 18/12/2024 09:57:37 por LILIAN FELICIO.



DETTRANCAP2024147235





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

precisão e a completude das suas especificações, e, conseqüentemente, avaliar os quantitativos e os custos unitários de cada item. A partir de um projeto básico preciso e detalhado **evitam-se falhas tanto no procedimento licitatório** quanto na própria execução da obra pública, permitindo à Administração Pública a consecução da economicidade.

Cumpra ressaltar que **projeto básico deve ser elaborado por um responsável técnico a ele vinculado, com inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), que efetuará o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), nos termos da Lei nº 6.496/77 e do art. 7º da Resolução CONFEA n.º 361/91.**

Nesse sentido, destaca-se a **Súmula nº 260/2010**, do Tribunal de Contas da União:

Súmula 260. É dever do gestor exigir apresentação de **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia**, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Da leitura do processo, verifica-se a juntada dos seguintes documentos:

- RRT em nome de **Rogério Nogueira Dias**, Arquiteto e Urbanista, responsável pelo projeto arquitetônico de reforma, projeto de instalações hidrossanitárias prediais, projeto de instalações prediais de águas pluviais, projeto de estrutura de concreto, projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio, projeto de arquitetura paisagística, projeto urbanístico, memorial descritivo, orçamento, cronograma, projeto de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios e projeto de adequação de acessibilidade (fls. 322/324);

Apesar dos documentos anexados, **não consta ART do engenheiro responsável pela elaboração e assinatura do projeto básico, Sr. Paulo de Brito Ferreira.** Desse modo, recomenda-se tal providência, conforme a **Súmula** descrita.

Outrossim, nos termos do art. 10 do Decreto nº 7.983/2013¹, o Projeto Básico também **deve trazer a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, providência que foi realizada.**

Quanto às ARTs referentes à **fiscalização e execução** devem ser juntadas posteriormente, que deverão ser subscritas por profissionais distintos. Salienta-se que **cabe à área técnica se acautelar sobre a suficiência das ARTs que instruem os autos** e verificar se estas compreendem **todos os aspectos técnicos** que envolvem o projeto.

¹ **Art. 10.** A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

2024.02.008334

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,
78048-196

6 de 29



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site https://portal.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/atr/ConferenciaDocumento.do_informe_o_processo_DETRAN-PRO-2024/23157_-_DETRAN_-_Departamento_Estado_de_Mato_Grosso_860796.
 HASH: 2910e270-043a-4b45-8563-82e304446017-495308a6f-bcf764b1. Documento digital disponível em <https://aquilicos.ssp.mt.gov.br/infome-e-pula/#/publico/documentos/validar/781709ENWZU/GUIFP-4CZZZ8F43-S38V>. Juntado em 18/12/2024 09:57:37 por LILIAN FELICIO.



DETRANCAP2024147235





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<p>7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES (art. 35, inciso V do D1525/2022)</p> <p>7.1. Diante dos problemas citados do respectivo imóvel, são apontadas as seguintes soluções:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Reforma completa do imóvel; ii. Manutenção predial do imóvel; iii. Mudança definitiva para um imóvel cedido pela prefeitura iv. Mudança definitiva para imóvel locado; <p>7.2. Dentre as soluções apresentadas a melhor é a reforma completa do imóvel.</p> <p>7.3. A reforma da 41ª CRETRAN de Pedra Preta/MT se faz necessária devido ao tempo de construção e o desgaste natural por intempéries da natureza, em resumo, péssimas condições da estrutura física da CRT colocando em risco a saúde física dos usuários e servidores;</p> <p>7.4. A manutenção predial é insuficiente para todas as demandas requeridas pelo imóvel, que inclui a construção de pista de provas práticas;</p> <p>7.5. Atualmente a prefeitura de Pedra Preta não possui imóvel disponível que atenda as exigências atuais desta autarquia;</p> <p>7.6. O aluguel de imóvel para o funcionamento da respectiva unidade não é viável a longo prazo, pois além de ser difícil encontrar imóvel com as condições demandadas pelo DETRAN, geraria uma despesa que não traria retorno à autarquia;</p> <p>7.7. Cabe lembrar que não existem Atas de Registro de Preços vigentes para a execução da demanda de reforma e ampliação de imóvel;</p> <p>7.8. Destaca-se que uma das possibilidades de execução da demanda seria a utilização do procedimento de Credenciamento, através do Edital nº 001/2023/SEPLAG/SINFRÁ. Entretanto, como o objeto inclui construção de pista de provas práticas.</p>

2.2.2 MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade escolhida para a presente licitação foi a concorrência, cujo procedimento pode ser esquematizado da seguinte forma:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXXVIII -

concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço; b)
- melhor técnica ou conteúdo artístico; c)
- técnica e preço; d)
- maior retorno econômico; e)
- maior desconto;

Verifica-se que o Edital descreve que as propostas **serão recebidas** a partir dos dados que serão inseridos no preâmbulo, vejamos:

- 1.3. As propostas comerciais serão recebidas a partir das **XXh00min do dia XX/XX/202X até as XXh00min do dia XX/XX/202X horário de Cuiabá/MT** (horário de Brasília XXh00min / XXh00min), por meio do SIAG no endereço <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico.
- 1.4. **Data e Horário de abertura da sessão pública: XX/XX/20XX às XXh00min - Horário de Cuiabá/MT (XXh00min - Horário de Brasília/DF).**

Nesse ponto, cumpre esclarecer que o **Edital (fls. 369/433)** deve observar os **prazos**

2024.02.008334

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,
78048-196

9 de 29



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE/01430044179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade_documento_documento01430044179-DETRAN-PRO-2024/23157-DETRAN-Departamento. Siga para obter o código de verificação de autenticidade em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/infome-e-publico/publico/documentos/validar/%7B%7D%7B%7D%7B%7D>. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/infome-e-publico/publico/documentos/validar/%7B%7D%7B%7D%7B%7D>. Juntado em 18/12/2024 09:57:37 por LILIAN FELICIO.



DETRANCAP2024147235





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

mínimos para a apresentação das propostas, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 14.133/2021².

Considerando que consta do Projeto Básico a definição do objeto da contratação como sendo comum, **recomenda-se que seja observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis**, uma vez que a norma define este período **no caso** de obras e serviços comuns de engenharia quando adotado o **critério de julgamento de menor preço**, de modo que tal medida deve ser observada.

2.2.3 FORMA ELETRÔNICA

Conforme previsão da nova lei, as licitações devem ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, nos termos do art. 17, § 2º. Admitida a forma presencial mediante motivação expressa, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

No presente caso, conforme informação constante no **preâmbulo do edital** (fl. 371), a licitação será realizada sob a forma eletrônica, vejamos:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/202X/DETRAN/MT
(Processo DETRAN-PRO-2024/23157)

1. PREÂMBULO

1.1. O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT, CNPJ 03.829.702/0001-70, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Estadual nº 605/2018, Lei Estadual nº 10.442/2016, com o Decreto Estadual nº 1.525/2022 e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2.4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

Quanto ao critério de julgamento eleito, o Estudo Técnico Preliminar nº 016/2024 (fl.23) definiu o **menor preço**, como segue:

9.4. Sendo assim, indica-se a contratação da empresa através do procedimento adequado:

- **Tipo: Ampliação e Reforma**
- **Modalidade Licitatória: Concorrência Eletrônica**
- **Critério de Julgamento: Menor preço**

No **instrumento convocatório**, o critério de menor preço foi confirmado e o modo

² Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

II - no caso de serviços e obras:

- 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

2024.02.008334

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,
78048-196

10 de 29



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/atr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/23157 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8607365. HASH: 2910d70c43a1b5e2d361784c5c5a6527c2230444617445308a6fbc764b1. Documento digital disponível em <https://arquivos.seplag.mt.gov.br/fitbaee-puba/#publico/documentos/validar/%7BTORENWZ/DI/GUIP-4CZZZ8F43-S38V>, juntado em 18/12/2024 09:57:37 por LILLIAN FELICIO.



DETRANCAP2024147235





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

14.133/2021⁴.

2.2.5 VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

O valor estimado a ser adotado para o procedimento licitatório de obras e serviços de engenharia deve seguir a ordem de preferência dos parâmetros estabelecidos pelo art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, são aplicáveis as disposições mais específicas do art. 53 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Nesse contexto, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), deverá ser definido com base na seguinte ordem de parâmetros:

(i) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia;

(ii) nos casos em que o SINAPI ou o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contidos em tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 01 (um) ano de antecedência da data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso;

(iii) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive, mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(iv) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Vale observar ainda que o §1º do art. 53 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabelece que as composições de **custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o**

⁴ Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

2024.02.008334

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

13 de 29



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE/01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <https://portal.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/atr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/23157 - DETRAN - Departamento Estadual de Transportes e o código 0007795. HASH: 2910e070e43a1d5e263017842508a6fbc764b1. Documento digital disponível em <https://aquilicos.scplog.mt.gov.br/filmea-e-pula/#publico/documentos/validar/%7B%7D>. Juntado em 18/12/2024 09:57:37 por LILLIAN FELICIO.



DETRANCAP2024147235





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicadas pelo uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

Na pretensa licitação, o valor estimado da contratação foi formado por meio do orçamento constante às fls. 246, seguindo a tabela SINAPI e o percentual de BDI foi de 22,23%:

R.N.DIAS CONSULTORIA E PROJETO ME CNPJ: 40.600.695/0001-67 Objeto: "REFORMA E AMPLIAÇÃO CIRETRAN PEDRA PRETA - MT" Endereço: RUA AMAMBAL, S/N - PEDRA PRETA - MT Cidade: PEDRA PRETA - MT BDI: 22,23% Referência: FONTE SINAPI JUNHO/2024 SEM DESONERAÇÃO		Período: 240 dias
---	--	-------------------

Nesse ponto, cabe ressaltar que o tema não é propriamente jurídico, envolvendo questões pertinentes à formação do preço final da obra ou serviço de engenharia. Portanto, a investigação e decomposição dos seus elementos formativos pressupõem conhecimentos sólidos em contabilidade, economia e engenharia civil, os quais permitem avaliar a regularidade do percentual fixado para fins de computar a parcela do lucro e dos custos indiretos aplicáveis na obra/serviço de engenharia.

Dessa maneira, consta que área técnica observou os parâmetros definidos pelo Tribunal de Contas da União para definição de valores de referência do BDI, conforme informação extraída dos autos (fls. 317):

OBSERVAÇÕES:
1. Aplica-se como base de cálculo, conforme cada município, do preço de venda do serviço, o percentual de ISSQN a ser computado no cálculo do BDI.
ISSQN
$T\% \times xx\% PV \Rightarrow T\% \times xx\% PV \Rightarrow T\% \times xx\% PV$, onde "T" é a alíquota de ISSQN instituída pelo município e "PV" é o preço de venda do serviço
Orientação Técnica nº 04/2011 da Auditoria Geral do Estado.
2. Os valores de AC, DF, R e L, são os valores médios dos parâmetros aceitáveis para taxas de Bonificações e Despesas Indiretas do Acórdão nº 2.369/2011 do Tribunal de Contas da União.
3. O percentual do valor da Administração local será 100% da Administração Central, conforme orientação da Doutrina da Revista 118 do Tribunal de Contas da União.
4. O percentual do valor da mobilização e desmobilização será MD = $57,84672^{\circ} CD^{\circ} \cdot 0,30103^{(100/100)}$, conforme orientação da Doutrina da Revista 118 do Tribunal de Contas da União.
Onde:
CD - Custo Direto
dist = Distância rodoviária do centro de obra até o centro geográfico do centro urbano mais próximo com os meios de produção disponíveis. (estipulado em 50 km em obra Urbana).
$MD = 57,84672^{\circ} CD^{\circ} \cdot 0,30103^{(100/100)}$

Nesse contexto, importante esclarecer que o Acórdão 2.369/2011 do Tribunal de Contas da União mencionado na planilha acima foi superado pelo Acórdão nº 2622/2013 – Plenário do mesmo Tribunal, devendo a área técnica observar os novos parâmetros definidos para definição de valores de referência do BDI.

Em âmbito estadual o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, por meio Resolução Normativa n. 18/2017 – TP, aprovou o estudo técnico que dispõe sobre os parâmetros referenciais da taxa BDI para os orçamentos de obras públicas, a serem observados pelas unidades

2024.02.008334

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

14 de 29



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://portal.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-de-documento/atr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/23157 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 0607365. HASH: 2810d070-043a-4b24-b563-781495803a6f bcf764b1. Documento digital disponível em <https://aquilicos.sspilg.mt.gov.br/infra-e-pub/#publico/documentos/validar/781495803a6f-bcf764b1>. Juntado em 18/12/2024 09:57:37 por LILLIAN FELICIO.



DETRANCAP 2024 147235





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

gestoras fiscalizadas, tendo expedido, dentre outras, a seguinte recomendação:

- a) limitar a taxa de BDI utilizada nos orçamentos base de obras públicas ao valor decorrente da utilização dos parâmetros médios indicados no **Acórdão nº 2622/2013/TCU**, salvo se situação excepcional, devidamente justificada, impor a extrapolação desse limite referencial.

Assim, deve a área técnica revisar a composição do BDI e certificar que os cálculos estão de acordo com a **Acórdão nº 2622/2013** – Plenário TCU bem como com a Resolução Normativa n. 18/2017 – TP.

Destaque-se que, embora o orçamento tenha sido feito com base na SINAPI, há itens que foram objeto de composição própria, sendo necessário esclarecer como se deu em relação a esses itens, comprovando-se, em relação a eles, a observância do art. 53 do Decreto nº 1.525/22.

Também é importante alertar para o disposto no art. 77, §3º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, cuja redação replica a **Súmula 253 do TCU**:

Art. 77.

§3º. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Nesse ponto, a **área técnica justificou o motivo pelo qual não adotou o parcelamento**, conforme segue (fls. 26):

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 35, inciso VIII do D1525/2022)
10.1. Execução da obra completa apresenta uma solução mais vantajosa, pois, o fracionamento ocasionará possível atraso e morosidade para conclusão da reforma, impactando nas atividades finalísticas do Departamento Estadual de Trânsito-SEDE e de suas unidades descentralizadas CIRETRANS.

Convém, assim, justificar se algum item de material e/ou equipamento de natureza específica pode ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e se representam percentual significativo do preço global da obra. Em caso positivo, devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

2024.02.008334

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

15 de 29



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <https://portal.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/atr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/23157 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 0607765. Documento digital de nível em <https://requisitos.sigadoc.mt.gov.br/infraestrutura/publico/documentos/validar/>; TOKEN WZ/DI/GUIP-4CZZZ8F43-S38V. Emitido em 18/12/2024 09:57:37 por LILIAN FELICIO.



DETRANCAP2024147235





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.2.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL

A fase de habilitação serve para a verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, divididas em jurídica, técnica, fiscal/social/trabalhista e econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

No ponto, interessa abordar a **qualificação técnica**, que é subdividida em qualificação técnico-profissional e qualificação técnico-operacional. **As duas espécies são regidas pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, devendo a documentação necessária à comprovação das qualificações ficar restrita às hipóteses previstas no *caput* do dispositivo:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

No que tange aos atestados, **a exigência deverá estar restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação**, de acordo com o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para a determinação do valor significativo do objeto, a norma citada prevê que devem ser consideradas aquelas parcelas que tenham valor **individual igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação**.

Havendo duas possibilidades admitidas por lei, é importante que o setor **competente para a elaboração do projeto e da minuta do edital apresente justificativa idônea para a opção adotada**.

2024.02.008334

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

16 de 29



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site https://portal.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-de-documento/atr/ConferenciaDocumento.do_informe_o_processo_DETRAN-PRO-2024/23157_-_DETRAN_-_Departamento_Fiscal_de_Tributos_e_Ocupo_8607965. Documento digital disponível em <https://sistemas.scpil.gov.br/tribuna-e-puba/#publico/documentos/validar/%7B%7D/GUIF-4CZZZ8F43-S%3V>. Juntado em 18/12/2024 09:57:37 por LILIAN FELICIO.



DETRANCAP2024147235





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em outras palavras, deve haver motivação para a exigência de atestados em relação às parcelas de maior relevância ou para a **exigência em relação ao valor significativo do objeto**. Neste último caso, **é necessário também que seja demonstrada a observância do percentual de 4% citado**.

No caso dos autos, consta no Edital (fls. 369/406) as seguintes exigências:

6.19. Para fins de comprovação de qualificação técnica (Art. 135, D1.525/2022):

- 6.19.1. Inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo ao profissional técnico;
- 6.19.2. Anotação de responsabilidade técnica ou equivalente do profissional indicado, registrada no conselho profissional, indicando a execução de serviços com características semelhantes ao objeto a ser contratado;
- 6.19.3. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 6.19.4. Comprovante de inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo à empresa;
- 6.19.5. Indicação do pessoal técnico e respectiva qualificação, instalações e aparelhos para execução do objeto;
- 6.19.6. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- 6.19.7. Declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 6.19.8. Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem na diminuição da disponibilidade do pessoal técnico, se necessário.
- 6.19.9. Se sócio, cópia do ato constitutivo ou contrato social vigente com os devidos registros competentes;
- 6.19.10. Se diretor, cópia do contrato social, em se tratando de sociedades empresárias; ou cópia da ata de eleição, devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedades anônimas;
- 6.19.11. Se empregado, cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o Licitante como CONTRATANTE, ou ainda cópia da ficha ou livro de registro do empregado registrada na Delegacia Regional do Trabalho - DRT;
- 6.19.12. Se prestador de serviços, cópia de contrato de prestação de serviços firmado com o Licitante, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- 6.19.13. Ou ainda, de declaração de que a empresa Licitante irá dispor de responsável técnico, e de que aquele profissional executará os serviços, assinada tanto por representante legal da empresa Licitante quanto pelo profissional indicado para exercer a responsabilidade técnica
- 6.19.14. Com relação às exigências de qualificação técnica indicadas nesta cláusula:
 - 6.19.14.1. As exigências não podem ser superiores ao prevista nesta cláusula;
 - 6.19.14.2. A exigência de atestado deve ser apenas sobre as parcelas de maior relevância ou valor significativo da licitação, igual ou maior do que 4% do valor total estimado;
 - 6.19.14.3. Pode ser exigido que os atestados comprovem 50% da quantidade a ser executada;
 - 6.19.14.4. Não podem ser impostos limites de tempo e local de execução para aceitação de atestados;
 - 6.19.14.5. Admitem-se atestados e documentos similares de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português;
 - 6.19.14.6. Profissionais indicados deverão participar da execução da obra ou serviço;
 - 6.19.14.7. Pode se recusar atestado de profissional que tenha dado causa à aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.
- 6.19.15. É vedada, sob pena de inabilitação dos Licitantes, a indicação de Idêntico Responsável Técnico por mais de uma pessoa jurídica Licitante;
- 6.19.16. Para atendimento dos requisitos previstos, será admitida a soma ilimitada de atestados do Licitante, ou de empresas componentes de Consórcio Licitante, desde que atendam às exigências de conteúdo definidas para o caso, podendo ser apresentado atestado para cada item exigido ou ainda atestado que contenha um ou mais itens exigidos;
- 6.19.17. Na hipótese de a empresa Licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Mato Grosso, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional, quando legalmente exigido, por ocasião da assinatura do Contrato;

Como visto, o edital reproduziu a integralidade do texto extraído do Decreto Estadual, razão pela qual, cumprindo as prescrições legais e regulamentares, **recomenda-se que a área técnica verifique se há necessidade de inclusão de todas essas exigências, justificando cada uma delas**,

2024.02.008334

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,
78048-196

17 de 29



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 0143004179. Para visualizar o original, acesse o site http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticacao-de-documento/atrx/ConferenciaDocumento.do_informe_o_processo_DETRAN-PRO-2024/23157_DETRAN-Departamento.
 Escaneie o código QR ou acesse o endereço eletrônico <https://sigadoc.mt.gov.br/publico/documentos/validar/#?TOKEN=WZUjGUP-4CZZZ8F43-S38V>. Juntado em 18/12/2024 09:57:37
 HASH: 2810d270463a154e2d361784233444614745303a6fbc764b1. Documento digital de proveniência em <https://sigadoc.mt.gov.br/publico/documentos/validar/#?TOKEN=WZUjGUP-4CZZZ8F43-S38V>. Juntado em 18/12/2024 09:57:37
 por LILLIAN FELICIO.



DETRANCAP2024-147235





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

serviços que serão prestados neste mesmo ano.

Nesse sentido, tem-se o art. 27 do Decreto 93.872/86:

Art. 27 As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada.

Há nos autos (fls. 368) o **Pedido de Empenho nº 19301.0001.24.003379-4**, no valor de **R\$ 1.073.103,72** (um milhão e setenta e três mil e cento e três reais e setenta e dois centavos), atendendo, portanto, ao dispositivo legal supra.

Importante, também, anexar o parecer orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador de despesas no sentido da compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

2.2.8 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Lei nº 14.133/2021 trouxe normas específicas que demonstram a importância da observância de critérios de sustentabilidade ambiental em obras e serviços de engenharia.

Com efeito, o art. 45 da Lei nº 14.133/2021 prevê que tais contratações devem observar normas relativas à disposição final ambientalmente **adequada de resíduos sólidos e à mitigação por condicionantes e compensação ambiental.**

Assim, a avaliação econômica também deve ir além da mensuração pura e simples do preço de aquisição do produto, de forma a avaliar os custos durante todo o seu ciclo de vida, uma vez que a **demand por produtos e serviços ambientalmente sustentáveis proporciona uma tendência de redução de preços ante a ampliação de escala** em termos de produção e comercialização, além do aumento de competição entre os fornecedores.

Nesse sentido, o art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010, prevê que nas aquisições e contratações governamentais, **deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.**

Nesse contexto, é preciso que a área técnica **verifique se as normas ambientais foram integralmente respeitadas nos documentos técnicos apresentados e certifique expressamente tais dados.**

Além disso, o art. 25, §5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admite que o edital **preveja a responsabilidade do contratado pela obtenção do licenciamento ambiental.** Nos casos em que não seja do contratado a responsabilidade, o art. 115, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 **estabelece que a**

2024.02.008334

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

20 de 29



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <https://portal.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-de-documento-atr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/23157 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8607365. HASH: 2910d0270c43a15d5e263617842634f461014f45303a6fbc764b1. Documento digital disponível em <https://sigadoc.mt.gov.br/infra-e-pub/#/publico/documentos/validar/7870RENWZ/D/GUIP-4CZZZ8F43-S/8V>, juntado em 18/12/2024 09:57:37 por LILIAN FELICIO.



DETRANCAP2024147235





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.

No caso em tela, **há previsão no Contrato quanto à responsabilidade pelo licenciamento ambiental**, conforme item 14.39 (fl. 422):

14.39. Dispõe de Licenciamento Ambiental, conforme Resolução CONAMA nº 001/1986 e nº 237/2017 e da Lei Federal nº 6.938/1981, caso empreendimento necessite dos mesmos.

Diante disso, recomenda-se a reanálise dos projetos apresentados e da planilha orçamentária para a **inclusão de critérios sustentáveis e utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais**, em respeito ao princípio constitucional da eficiência administrativa e do meio ambiente equilibrado.

2.2.9 DA AUTORIZAÇÃO DO CONDES

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a celebração de contratos administrativos, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou comunicação posterior, conforme § 2º-A, vejamos:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

§ 3º Para operacionalização da autorização prevista no caput, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão encaminhar a solicitação à Secretaria Técnica do CONDES.

O tema foi regulamentado pelo **art. 2º da Resolução nº 01/2022-CONDES**, com a seguinte redação:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

2024.02.008334

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

21 de 29



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LAINNES ANDRADE/043004179. Para visualizar o original, acesse o site <https://pastas.pge.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/01/2022/01/2022-01-23-157-DETRAN-Departamento-Executivo-de-Transporte-e-Codigos-86079655-536040179-20240208-01-465308a6-bc764b1>. Documento digital disponível em <https://sigadoc.mt.gov.br/8280/autenticidade-documento/01/2022/01/2022-01-23-157-DETRAN-Departamento-Executivo-de-Transporte-e-Codigos-86079655-536040179-20240208-01-465308a6-bc764b1>. HASH: 2810d0270c43a1d5e6306178e230444617 por LILIAN FELICIO.



DETRANCAP2024-147235



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Considerando que o valor da contratação supera o valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), **deve a demanda ser submetida à prévia autorização do CONDES.**

2.2.10 DA GARANTIA CONTRATUAL

Compulsando-se o Edital, **verifica-se que foram estabelecidas duas garantias, uma da proposta (4.1) e outra da execução contratual (4.2):**

4.1. Nos termos do §5º, art. 77 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, os interessados deverão comprovar que asseguraram o valor de 1% do valor estimado da presente contratação à título de garantia de proposta, que poderá ser prestada nas modalidades do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco) do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições conforme art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original ou cópia autenticada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, devendo ter sua validade, por no mínimo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 3 (três) meses.

4.2.2. Somente depois que a garantia contratual for prestada, o fiscal/gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato.

A garantia da proposta está regida no art. 58 da Lei nº 14.133/21, enquanto que a garantia da execução contratual está contemplada no art. 96 da Lei 14.133/21. Confira-se:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o [§ 1º do art. 96 desta Lei](#).

2024.02.008334

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

22 de 29



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE/043004179. Para visualizar o original, acesse o site <https://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/atr/ConfirmarDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/23157 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8607365. Documento digital disponível em <https://aquilicos.aeplog.mt.gov.br/fta/bbae-pula/#publico/documentos/validar/%7B%7D/TOKEN.WZ/D/GUIP-4CZZZ-8F-43-S/8V>. Juntado em 18/12/2024 09:57:37 por LILLIAN FELICIO.



DETRANCAP2024147235





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3. Definir de **forma precisa e objetiva a data** para envio das propostas de preços, observando o prazo mínimo de **10 dias úteis**, conforme art. 55 da Lei nº 14.133/2021;
 4. Incluir o **regime de execução da obra no Edital e no Contrato, assim como o limite às alterações contratuais que constou do item 4.7.2 do Projeto Básico**;
 5. Revisar a composição do BDI e certificar que os cálculos estão de acordo com a **Acórdão nº 2622/2013** – Plenário TCU bem como com a Resolução Normativa TCE/MT n. 18/2017 – TP;
 6. **Em relação aos itens do orçamento, objeto de composição própria, necessário comprovar, em relação a eles, a observância do art. 53 do Decreto nº 1.525/22;**
 7. Analisar especificamente se há material ou equipamento de natureza específica, que represente percentual significativo sobre o preço global da obra e, em havendo, informar se seria possível a adoção de BDI reduzida para este item em específico;
 8. Indicar quais serão as **exigências de capacidade técnica conforme o caso concreto específico de reforma e ampliação da CIRETRAN, justificando-as**, nos termos do art. 135 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e art. 62 da Lei nº 14.133/2021, para fins de habilitação técnica;
 9. Corrigir o subitem 6.19.14.3. do Edital para fazer constar o texto integral do inciso III do §2º do art. 135 - “pode ser exigido que os atestados comprovem até 50% da quantidade a ser executada **daquelas parcelas de maior relevância ou valor.**”
 10. **Definir quais serão as parcelas de maior relevância ou valor da contratação em questão;**
 11. Verificar as normas ambientais que devem ser integralmente respeitadas nos documentos técnicos apresentados e certificar expressamente os dados relacionados aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme explicitado no item 2.2.8;
 12. Submeter a presente contratação à prévia autorização do **CONDES**;
 13. Ajustar o prazo para a prestação da garantia contratual a fim de evitar que o futuro contrato seja assinado e tenha início sem a proteção da garantia contratual;
 14. Justificar a exigência, cumulativa, de garantia da proposta e da execução contratual, demonstrando a vantagem para a Administração destas exigências;
- 15. Justifique-se a ausência de matriz de risco;**
16. Juntar parecer orçamentário e financeiro e declaração do ordenador de despesas no sentido da compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de diretrizes Orçamentária;
 17. Publicar o **extrato do edital no Diário Oficial do Estado**, de acordo com o

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <http://portal.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/atr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo DETRAN-PRO-2024/23157 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 8607795.
 HASH: 2910d270c43a1d5a2e35652f02e35444617f495308a6fbc764b1. Documento digital disponível em <https://arquivos.scplog.mt.gov.br/infra-e-pub/#publico/documentos/validar/%7BTOKEN%7D/GUIP-4CZZ2F43-S38V>. Juntado em 18/12/2024 09:57:37 por LILIAN FELICIO.

2024.02.008334

Av. República do Líbano, 2258 - Despreaiado, Cuiabá - MT,
78048-196

28 de 29



DETRANCAP2024147235





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Após a homologação do procedimento licitatório, **disponibilizar no Portal Nacional de Contratações Públicas** os documentos elaborados na fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos, nos termos do art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Repiso que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os aspectos estritamente jurídicos, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Por oportuno, resalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

(assinado digitalmente)

Julyana Lannes Andrade

Procuradora do Estado de Mato Grosso

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por JULIANA LANNES ANDRADE 01430044179. Para visualizar o original, acesse o site <https://portal.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/atr/ConferenciaDocumento.do; informe o processo DETRAN-PRO-2024/23157 - DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e o código 860795>. Documento digital disponível em <https://aquilicos.aepilag.mt.gov.br/iframe-e-pula/#/publico/documentos/validar/%7BTOKEN.WZ7U/GUIP-4GZZZ8F43-S38V>. Juntado em 18/12/2024 09:57:37 por LILLIAN FELICIO.



2024.02.008334

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

29 de 29



DETRANCAP2024147235

